

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI URUGUAI –
MONTEVIDÉU**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

GABRIELLE SCOLA DUTRA

MARCELO TOFFANO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti, Gabrielle Scola Dutra, Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-981-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Apresentação

O XIII Encontro Internacional do CONPEDI, foi realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024, na cidade de Montevideo, Uruguai. Este evento é uma iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e visa fortalecer a integração da pesquisa jurídica nacional com os países da América Latina. Uma oportunidade única para uma rica troca de experiências entre pesquisadores de diferentes países, promovendo a cooperação acadêmica e jurídica em toda a região.

Nesta edição, o tema central foi "Estado de Derecho, Investigación Jurídica e Innovación". Sendo explorada como a sinergia entre o Estado de Direito, a pesquisa jurídica e a inovação pode contribuir para a construção de um sistema jurídico mais justo, dinâmico e responsivo às demandas contemporâneas. Nesse sentido, o GT: DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III reconhece a importância da pesquisa jurídica em oferecer soluções inovadoras e adaptadas às novas realidades sociais, econômicas e tecnológicas, foram trabalhados os seguintes temas:

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO SUPERIOR PARA PESSOAS NEURODIVERGENTES E COM DEFICIÊNCIA SOB O VIÉS DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNAL, Priscila De Freitas , Milena Cereser da Rosa, A educação inclusiva constitui direito fundamental de pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência e deve ser assegurada em todos os níveis, além do aprendizado ao longo de toda a vida.

ALTERIDADE E FRATERNIDADE: POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO PARA MULHERES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA, Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Milena Cereser da Rosa, As políticas públicas inclusivas para mulheres migrantes com deficiência, sob a perspectiva da alteridade e fraternidade. Constata-se que a fraternidade e a alteridade, como forma de compreensão humana, são fenômenos que, interseccionados, transcendem as ações afirmativas inclusivas vigentes, na medida em que preservam a singularidade e especificidades desses sujeitos, abrindo espaço para que a diferença de fato possa existir e compor a diversidade da humanidade.

DIREITO FRATERNO E O PARADOXO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: O ACESSO À SAÚDE DAS MULHERES MIGRANTES NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (2024-2027) Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra , Sandra Regina Martini, O direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do Rio Grande do Sul (RS). Constata-se que a fraternidade detém potencialidade de desvelar o paradoxo do direito à saúde no locus sul-rio-grandense em prol da efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes, mas precisa ser resgatada no mundo real, tendo em vista que o Plano Estadual de Saúde não adquire alcance para analisar todas as intersecções existenciais que atravessam os corpos das mulheres migrantes no RS.

A LEI DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR E OS SEUS DESAFIOS DE PERMANÊNCIA. Josinaldo Leal De Oliveira , Kaio Heron Gomes Sales , Dayton Clayton Reis Lima. A lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mais conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determinou a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular, destacando os critérios, compreendendo como as instituições de ensino lidam com a estrutura, a capacitação e os recursos disponíveis. Identificar os desafios que as pessoas com deficiência encontram nesses ambientes e os projetos e políticas públicas também são determinantes.

CAMINHOS PARA A INCLUSÃO: ANÁLISE DOS DESAFIOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO BRASIL, Marcos Vinícius de Jesus Miotto , Gabriela Teixeira Tresso , Simone Sapia De Freitas, A inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um desafio crescente que exige a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse sentido, este artigo pretende examinar o panorama das estratégias adotadas e dos desafios enfrentados na criação e aplicação dessas políticas no Brasil.

A UTILIZAÇÃO DO PROCESSO COLETIVO COMO LOCUS DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS AUTISTAS. Barbara Campolina Paulino , José Carlos Ferreira Couto Filho , Fabrício Veiga Costa. Os desafios enfrentados por crianças autistas no acesso à educação, enfatizando a falta de preparo dos professores e de recursos adequados como principais barreiras. Ao abordar questões sistêmicas por meio de meios judiciais, as ações civis públicas obrigam o Estado a cumprir suas obrigações constitucionais, resultando em reformas educacionais mais amplas e sustentáveis. Essa abordagem não apenas resolve casos individuais, mas também estabelece

precedentes que beneficiam todos os alunos autistas, promovendo um sistema educacional mais inclusivo e equitativo.

ENTRE VIDAS E LEIS: O ASSOCIATIVISMO PARA O RECONHECIMENTO DA FISSURA LABIOPALATINA COMO CONDIÇÃO QUE CAUSA DEFICIÊNCIA. Thyago Cezar , Antonio Jose Souza Bastos , Josinaldo Leal De Oliveira. Atuação e impacto da Rede Profis na conquista do reconhecimento legal da fissura labiopalatina como uma condição que causa deficiência no Brasil. A discussão aborda os desafios enfrentados pelo movimento, como a resistência inicial de alguns setores e a necessidade de sensibilização contínua. Conclui-se que o associativismo, quando bem estruturado e articulado, pode ser uma ferramenta poderosa na luta por direitos e inclusão social.

A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC) E O DIREITO SOCIAL À SAÚDE: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DESSA POLÍTICA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Luiza Emília Guimarães de Queiros. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) visa integrar abordagens terapêuticas alternativas e complementares à medicina convencional no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco no município do Rio de Janeiro, destacando os aspectos jurídicos envolvidos. A aceitação cultural dessas práticas e a resposta favorável dos pacientes indicam um impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos. Conclui-se que a consolidação das PICs no SUS requer maior suporte institucional e jurídico, além de esforços contínuos para superar barreiras existentes, promovendo formação e capacitação de profissionais e produção de pesquisas de alta qualidade.

OS BENEFÍCIOS DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA A REINserÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NO MERCADO DE TRABALHO DO MARANHÃO: UM ESTUDO À LUZ DA FUNÇÃO SOCIAL E SOLIDÁRIA DA EMPRESA. Sebastião Felipe Lucena Pessoa , Clara Rodrigues de Brito , Renato Bernardi. Os benefícios das contratações públicas para a reinserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho no Estado do Maranhão, tendo como base a perspectiva da função social e solidária da empresa. A fim de destacar a relevância dessa abordagem, examina-se, neste estudo, como as contratações públicas desempenham um papel crucial para a reintegração social, não se limitando, apenas, ao aspecto econômico. Ainda, analisa a função social e solidária da empresa, o compromisso e responsabilidade que as organizações têm em contribuir para o bem-estar da sociedade em que estão inseridas.

RETIFICAÇÃO DO NOME DE PESSOAS TRANS POST-MORTEM E O DIREITO SOCIAL À NÃO-DISCRIMINAÇÃO: UM ESTUDO SOB A ÓTICA DO NOME

ENQUANTO DIREITO DA PERSONALIDADE. Fabrício Veiga Costa , Matheus Henrique Viana da Silva , Pedro Fernandes Diniz Pereira. A possibilidade jurídica de retificação do registro civil de nascimento de pessoas trans post mortem. Permitir a retificação do registro civil de nascimento de pessoa trans post mortem é uma forma legítima de assegurar a proteção de inúmeros direitos fundamentais sociais e individuais, tais como o nome, a imagem e, acima de tudo, o direito à igualdade e não-discriminação. Construir perspectivas e concepções críticas acerca do direito à retificação do nome de pessoa trans após o seu falecimento, visto como um direito social e da personalidade.

A RETÓRICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. João Hélio Ferreira Pes , Jaci Rene Costa Garcia , Micheli Capuano Irigaray. As políticas públicas e os atos normativos que visam a reconstrução do Rio Grande do Sul verificando se tais medidas têm a preocupação de efetivar a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável ou se são apenas medidas que possam se enquadrar no que se denomina de retórica da sustentabilidade.

A INCLUSÃO DOS TRABALHADORES DE PLATAFORMAS DIGITAIS NA CONDIÇÃO DE SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE MUDANÇA SOCIAL NO BRASIL. Carolina Silvestre , Juliana de Almeida Salvador , Renato Bernardi. As plataformas de aplicativos cresceram exponencialmente nos últimos anos, proporcionando novas dinâmicas de trabalho. Ao final, apresenta o recente Projeto de Lei nº 12/2024, que visa regulamentar o trabalho dos motoristas de aplicativos de transporte de pessoas. Ao longo do estudo é possível demonstrar a necessidade da atuação estatal visando promover a inclusão previdenciária dos trabalhadores de plataformas digitais para assim, alcançar a dignidade humana e um futuro sustentável, em consonância com a solidariedade do sistema previdenciário.

O NORTE EXISTE: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA FRAGMENTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES PARA O FOMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO AMAZONAS. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. A região Norte do país, não obstante sua vasta extensão territorial e rica diversidade cultural, frequentemente se encontra à margem das políticas públicas e, também por essa razão, enfrenta desafios socioeconômicos singulares no desenvolvimento da economia local, o que dificulta a diversificação do seu portfólio econômico. Entre esses desafios, destaca-se as dificuldades de promoção da agricultura familiar no Amazonas de forma permanente e consistente, que embora seja responsável pelo maior número de postos de trabalho na zona rural, apresenta dados diametralmente opostos na produção de riqueza no setor em comparação com outras regiões do país.

O DIREITO FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: UMA ANÁLISE DA PEC Nº 17/2023. Luiza Emília Guimarães de Queiros , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. Uma análise crítica à Proposta de Emenda à Constituição nº 17 /2023, que sugere substituir a expressão "direito à alimentação", presente no rol de direitos sociais do artigo 6º da CRFB/88 de 1988, pela expressão "segurança alimentar". A modificação da terminologia no texto constitucional para uma expressão cujo significado difere significativamente da nomenclatura jurídica adotada no arcabouço legislativo nacional e internacional representaria um retrocesso judicial.

DESAFIOS NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL: UM PANORAMA ATUAL DO ODS 6 DA AGENDA DE 2030. João Hélio Ferreira Pes , Micheli Capuano Irigaray. O Brasil é detentor de 12% das reservas de água doce do planeta e, por isso, assume um papel central no cenário geopolítico global em relação à gestão desse recurso essencial. A problemática é a complexa dinâmica da água. A distribuição espacial de recursos hídricos é irregular. Verificando-se ao final a necessidade de adequação da política pública brasileira, às dessas diretrizes internacionais, quanto ao reconhecimento expresso do direito de acesso à água potável como direito humano fundamental social, de universalização do direito de acesso à água potável, em adequação às diretrizes da agenda de 2030, na concretização de uma nova cidadania da água.

A DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS COMO FORMA DE REFORÇAR A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO. Laiz Araújo Russo de Melo e Silva , Fabiana Oliveira Barroso. Até 2015, o orçamento público brasileiro era caracterizado como autorizativo, ou seja, as despesas previstas no orçamento poderiam ser executadas ou não, conforme a discricionariedade do governo. Essa situação mudou com o advento da Emenda Constitucional nº 86/2015, conhecida como "PEC do Orçamento Impositivo". Apesar do nome abrangente, essa impositividade passou a se aplicar apenas a uma parte do orçamento: as emendas parlamentares individuais. Com essa alteração, a execução dessas emendas tornou-se obrigatória. A mesma emenda constitucional também estipulou que a distribuição dessas emendas deve ser equitativa, garantindo que todos os parlamentares recebam o mesmo valor. O objetivo é demonstrar que a distribuição equitativa de emendas parlamentares não favorece o fortalecimento da representação feminina, considerando que, embora as mulheres componham 51% da população, ocupam pouco mais de 15% dos assentos parlamentares.

Ótima leitura a todos e todas!

Fabio Fernandes Neves Benfatti

Gabrielle Scola Dutra

Marcelo Toffano

DIREITO FRATERNAL E O PARADOXO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: O ACESSO À SAÚDE DAS MULHERES MIGRANTES NO RIO GRANDE DO SUL A PARTIR DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (2024-2027)

FRATERNAL RIGHT AND THE PARADOX OF THE HUMAN RIGHT TO HEALTH: ACCESS TO HEALTH FOR MIGRANT WOMEN IN RIO GRANDE DO SUL FROM THE STATE HEALTH PLAN (2024-2027)

Janáina Machado Sturza ¹
Gabrielle Scola Dutra ²
Sandra Regina Martini ³

Resumo

A temática da presente pesquisa discute o direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do Rio Grande do Sul (RS). O objetivo geral é analisar o acesso ao direito humano à saúde das mulheres migrantes no RS a partir do Plano Estadual de Saúde (2024-2027). Os objetivos específicos são: 1) Abordar a complexidade do fenômeno da feminização; 2) Analisar o acesso ao direito humano à saúde das mulheres migrantes no RS a partir do Plano Estadual de Saúde vigente. A metodologia da investigação alicerça-se do método hipotético-dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica e documental. A base teórica escolhida para a articulação da pesquisa é a Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta e materializada na obra *Il Diritto Fraternal*. Por isso, a partir da premissa de que a fraternidade apresenta-se enquanto uma desveladora dos paradoxos dos direitos humanos, questiona-se: é possível analisar o acesso à saúde das mulheres migrantes no RS por intermédio do Plano Estadual de Saúde, sob a perspectiva do Direito Fraternal? Constatase que a fraternidade detém potencialidade de desvelar o paradoxo do direito à saúde no locus sul-rio-grandense em prol da efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes, mas precisa ser resgatada no mundo real, tendo em vista que o Plano Estadual de Saúde não adquire alcance para analisar todas as intersecções existenciais que atravessam os corpos das mulheres migrantes no RS.

Palavras-chave: Direito fraternal, Direito humano à saúde, Mulheres migrantes, Plano estadual de saúde, Rio grande do sul

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this research discusses the human right to health of migrant women in the State

¹ Pós Doutora em Direito (UNI TOR VERGATA). Doutora em Direito (UNI ROMA III). Professora e pesquisadora no PPGD UNIJUI. Pesquisadora Universal CNPq.

² Pós-Doutoranda em Direito pela UNIRITTER com Bolsa CAPES. Professora dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUI e da UNIBALSAS. Pesquisadora Recém-Doutora FAPERGS (Edital FAPERGS nº 08/2023 ARD/ARC).

³ Professora Produtividade CNPq. Professora do Programa Pós-Graduação em Direito pela UNILASALLE.

of Rio Grande do Sul (RS). The general objective is to analyze access to the human right to health for migrant women in RS based on the State Health Plan (2024-2027). The specific objectives are: 1) Address the complexity of the phenomenon of feminization; 2) Analyze access to the human right to health of migrant women in RS based on the current State Health Plan. The research methodology is based on the hypothetical-deductive method and is informed by a bibliographic and documentary analysis. The theoretical basis chosen for the articulation of the research is the Metatheory of Fraternal Law, developed by the Italian jurist Eligio Resta and materialized in the work *Il Diritto Fraternal*. Therefore, based on the premise that fraternity presents itself as an unveiling of the paradoxes of human rights, the question arises: is it possible to analyze access to health for migrant women in RS through the State Health Plan, from the perspective of Fraternal Law? It appears that fraternity has the potential to unveil the paradox of the right to health in the Rio Grande do Sul locus in favor of realizing the human right to health of migrant women, but it needs to be rescued in the real world, considering that the Plan State Health Department does not acquire the scope to analyze all the existential intersections that cross the bodies of migrant women in RS.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fraternal law, Human right to health, Migrant women, State health plan, Rio grande do sul

INTRODUÇÃO

No conto “Pegadas” contido na obra “O Caçador de Histórias”, o escritor uruguaio Eduardo Galeano narra que a composição vital dos seres humanos é traduzida por uma série de acontecimentos cotidianos, incutidos num percurso existencial marcado por pegadas, apagadas pelo tempo e inscritas no diário civilizatório. O trecho reflete a metáfora da vida que transcorre no tempo: *“O vento apaga as pegadas das gaivotas. As chuvas apagam as pegadas dos passos humanos. O sol apaga as pegadas do tempo”* (Galeano, 2017, p. 13). Nessa interpretação literária, eivadas pela sensibilidade do escritor, concebe-se que o itinerário existencial humano é esquecido na trama histórica, logo, a memória resplandece como forma de reconhecimento de histórias coletivas e compartilhadas que devem ser contadas no palco civilizatório. A presença autêntica do ser humano no mundo merece ser narrada, seu horizonte biográfico e cartográfico remonta sua performatividade inédita, existem inúmeras intersecções (gênero, raça, classe, nacionalidade, deficiência, religião, etc.) que entrelaçam suas formas de se relacionar com o mundo. O protagonismo mundano dos *“caminhantes do mundo”* (Galeano, 2017) requer o reconhecimento de seus conteúdos valorativos.

Por analogia, vincula-se o conto de Galeano com os projetos de mobilidade humana contidos no cerne do fenômeno migratório, os quais caracterizam-se como dinâmicas migratórias entre países (de origem, trânsito e destino). Entre o “partir” e o “permanecer”, sob a perspectiva transnacional, o migrante atravessa, de forma legal ou ilegal, as fronteiras que delineiam o Estado-nação. Então, retoma-se a obra de Galeano no conto “os livres”, para perceber que talvez os pássaros sejam os únicos que tenham a liberdade plena de empreender travessia entre Estados-nação. A literatura narra esse acontecimento *“não pagam passagem e viajam sem passaporte e sem preencher formulários na alfândega e na imigração”* (Galeano, 2017, p. 14). Galeano aponta que os seres humanos são prisioneiros em um mundo marcado por controles, limites e imposições. É que os pássaros *“voam sem combustível, de polo a polo, pelo rumo que escolhem e na hora que querem, sem pedir licença aos governos que se acham donos do céu”* (Galeano, 2017, p. 14). Nesse enredo literário, vislumbra-se a ascensão do conceito excludente de cidadania, atrelada aos limites impostos pelo Leviatã.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Migrações (2024), existem 281 milhões de migrantes em todo o mundo. Assim, sabe-se que os processos de mobilidade humana (nacional e internacional) apresentam um impacto de densidade demográfica populacional no contexto dos *locus* de origem, trânsito e de destino migratório. A dimensão global das migrações revela que inúmeros são os fatores que provocam a mobilidade humana (sociais,

políticos, econômicos, ambientais, religiosos, culturais, etc.), sobretudo, pessoas migram para melhorar suas condições existenciais e/ou para salvaguardar a própria vida diante de um contexto de violação generalizada de seus direitos humanos. Sob a perspectiva do elemento de gênero, a feminização das migrações é traduzida tanto pela intensificação numérica de mulheres em mobilidade migratória, quanto pela transformação de parâmetros de análise sobre o fenômeno migratório por intermédio de uma ótica de gênero, bem como pela modificação no perfil das mulheres que migram.

No contexto brasileiro, nota-se que o Estado do Rio Grande do Sul (RS) é um *locus* social fértil para observação do fenômeno migratório protagonizado por mulheres. Em sua especificidade geográfica, sabe-se que o Estado do Rio Grande do Sul detém uma amplitude territorial de 281.730,2 km², dividido em 497 municípios, totalizando 11,3 milhões de habitantes. Outrossim, o RS apresenta-se como um dos principais destinos do país para a recepção de migrantes. A vista disso, a temática da presente pesquisa discute o direito humano à saúde das mulheres migrantes no RS. O objetivo geral do estudo é analisar o acesso ao direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do Rio Grande do Sul a partir do Plano Estadual de Saúde (2024-2027). Os objetivos específicos são: 1) Abordar a complexidade do fenômeno da feminização das migrações; 2) Analisar o acesso ao direito humano à saúde das mulheres migrantes no RS a partir do Plano Estadual de Saúde vigente.

Nesse escopo, o Plano Estadual de Saúde (PES) é concebido como o principal mecanismo de planejamento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no contexto do RS, à medida em que tem o intuito de subsidiar as políticas públicas durante um período, de acordo com as demandas de saúde da população gaúcha e a também nos determinantes e condicionantes do binômio saúde-doença. Aliás, por intermédio de uma observação da situação sanitária no *locus* gaúcho, “de forma regionalizada, são definidas diretrizes, objetivos e metas a serem alcançados no período de 4 anos e identificada a estratégia para o monitoramento e a avaliação das metas previstas no âmbito estadual (Rio Grande do Sul, 2023). Dessa forma, por intermédio desse estudo, vislumbrar-se-á a percepção do RS em relação ao fenômeno migratório, especialmente, ao reconhecimento das demandas e especificidades humanas que orientam a vivência das mulheres migrantes em solo gaúcho.

A metodologia da investigação alicerça-se do método hipotético-dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica e documental. A base teórica escolhida para a articulação da pesquisa é a Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta e materializada na obra *Il Diritto Fraternal*. A partir do enredo propositivo da pesquisa, apresenta-se a fraternidade quanto um desafio, uma aposta e uma possibilidade de

personificar-se como um mecanismo que é capaz de desvelar os paradoxos dos direitos humanos, especificamente, do direito à saúde no contexto sul-rio-grandense em prol do acesso à saúde das mulheres migrantes. A fraternidade, restou esquecida perante a tríade revolucionária (Liberdade, Igualdade e Fraternidade). Retorna hoje carregada por um arsenal daquelas promessas que ainda não foram resolvidas à época das grandes revoluções.

Diante disso, a partir da premissa de que a fraternidade apresenta-se enquanto uma desveladora dos paradoxos dos direitos humanos, questiona-se: é possível analisar o acesso à saúde das mulheres migrantes no RS por intermédio do Plano Estadual de Saúde, sob a perspectiva do Direito Fraternal? Esse é o questionamento que orienta toda a análise a seguir para o desvelamento de seus limites e possibilidades de observação.

1. COMPLEXIDADES DE GÊNERO NO CONTEXTO DA FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES: PERSPECTIVAS FEMINISTAS

No decorrer dos anos de 1960 e início dos anos 1970, a frase “migrantes e suas famílias” era sinônimo para traduzir uma construção social reducionista de gênero para significar “migrantes do sexo masculino e suas esposas e filhos”. A figura masculina (homem) ocupava o polo ativo e a figura feminina (mulher) ocupava o pólo passivo nas relações entre os gêneros, incorporadas no fenômeno migratório. Dessa forma, a mulher permanecia e padecia sob o jugo da dependência da figura masculina, percebida tão somente na penumbra da passividade, invisibilizada, ou seja, como dona de casa, mãe, esposa, enfim, apenas acompanhando os projetos migratórios do homem. De acordo com o panorama histórico e civilizacional, o sistema patriarcal de controle, domínio e exploração de vidas humanas, impôs ao núcleo das relações entre os gêneros¹ no contexto das migrações nas décadas de 60 e 70, um padrão hegemônico que totalizou os corpos das mulheres migrantes e sedimentou a lógica de submissão que ditou a narrativa de que “o homem migra e a mulher segue-o” (Horta; Miranda, 2014, p. 01).

A filósofa feminista Simone de Beauvoir já denunciava a existência de complexos adversariais entre os gêneros, ao observar que desde os primórdios do patriarcado, “os

¹ Joan Scott refere sobre a compreensão de gênero, “o seu uso rejeita explicitamente as explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum para várias formas de subordinação no fato de que as mulheres têm filhos e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais”: a criação inteiramente social das ideias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (Scott, 1995, p. 75).

homens sempre detiveram todos os poderes concretos, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como o Outro” (Beauvoir, 2016, p. 199). Por conseguinte, a produção de estereótipos fossilizados pela lógica patriarcal sob os corpos das mulheres migrantes enquanto reduzidas a “agentes passivos e dependentes dos projetos migratórios dos homens (marido, companheiro, pai, irmãos, filhos, etc.) acabaria por tornar “invisível” o papel das mulheres na configuração dos percursos migratórios e de integração” (Horta; Miranda, 2014, p. 01).

Posteriormente, nas décadas de 1970 e 1980, o horizonte científico da pesquisa sobre as migrações começou a incorporar as mulheres, no entanto, não provocou nenhuma transformação relevante na perspectiva cartográfica sobre quem migrou, como a migração foi percebida ou as possíveis repercussões do trajeto. Ademais, ressalta-se que “one of the central questions about women during this period was whether migration “modernized” women, emancipating them from their assumed traditional values and behaviors” (Boyd; Grieco, 2003, s.p.). Paulatinamente, foram surgindo abordagens que adicionaram algumas variáveis de gênero de forma genérica, ao passo que as diferenciações entre os gêneros (ainda reduzidas e totalizadas ao binário homem/mulher) foram observadas e explicadas enquanto consequência dos papéis de gênero que se performatizam. Notadamente, no que se refere aos sujeitos de gênero, percebe-se que sua produção é perfectibilizada num cenário histórico e social, por intermédio de relações e de discursos de poder que instigam a sua ascensão no plano da civilização. A estrutura binária homem-mulher é sustentada na dimensão da sociedade a partir da incorporação de experiências generificadas (Butler, 2016).

Sobretudo, no aludido período, o movimento de mobilidade humana era percebido como produto de decisões individuais, no sentido de que as responsabilidades assumidas pelas mulheres como esposas e mães em consonância com o papel dos homens como provedores de família, acabavam por induzir as decisões das mulheres (Boyd; Grieco, 2003). A individualidade dos sujeitos foi substituída por novas percepções conceituais e teóricas de dimensões econômicas que evidenciaram a importância dos arranjos familiares (ou do lar) como um espaço central de tomada de decisões. Ótica que foi muito criticada no panorama epistêmico, justamente porque a operacionalização do sistema patriarcal de controle, domínio e exploração de vidas humanas projetava (e ainda projeta) um desequilíbrio hierárquico nas decisões de alguns membros das famílias em detrimento de outros.

A vista disso, “this is because families and households, the units where production and redistribution take place, represent centers of struggle where people with different activities

and interests can come into conflict with one another” (Boyd; Grieco, 2003, s.p.). No momento em que as relações de poder² são consideradas e praticadas de forma contínua no conteúdo dos arranjos familiares, percebe-se que os interesses e decisões dos membros nem sempre são compatíveis, à medida que podem repercutir nas escolhas sobre a complexidade da dinâmica migratória (Boyd; Grieco, 2003).

Em consonância com o pensamento de Monica Boyd e Elizabeth Grieco, a ambivalência sobre o elemento de gênero ser considerado parte integrante do fenômeno migratório e de que as teorias sobre as migrações deviam conceber tal elemento em suas articulações, também foi um fator imprescindível para o desenvolvimento de outras áreas epistemológicas sobre as migrações de gênero/mulher:

For example, critics have observed that economic factors do not have a gender-neutral impact. At the macro level, national economic development may affect the economic roles of men and women in different ways, thus stimulating or retarding the international migration of women versus men. Similarly, the demand for labor in receiving countries can also be gender-specific, as seen in the migration of women domestic workers to North America, the Middle East, and Europe. Emphasizing the need to incorporate gender has also influenced network theory. Early research that focused on the importance of networks to stimulate and sustain migration from one area to another tended to emphasize networks of men. More recent research shows that women have their own networks with other women and utilize them both to migrate and to settle in a new country (Boyd; Grieco, 2003, s.p.).

É cediço que a potencialização da teoria feminista no decorrer dos anos 1980 e 1990, foi fundamental para o incremento das análises sobre o gênero. Os movimentos feministas são orientados pela pluralidade e diversidade, constituem-se enquanto potência produtora de significações e visibilidades de gênero que (re)configuram os modos de ser/estar/agir dos sujeitos em sociedade. Dessa forma, “rather than one based on individual decisions of men and women. Gender is seen as a core organizing principle that underlies migration and related processes, such as the adaptation to the new country, continued contact with the original country, and possible return” (Boyd; Grieco, 2003, s.p.). Portanto, “most important is the view that while sex is defined as a biological outcome of chromosomal structures, gender is "socially constructed"” (Boyd; Grieco, 2003, s.p.).

Perspectivas feministas³ conduziram às novas (re)configurações à dinâmica da intersecção entre gênero e migrações, ao passo que se incrementaram discussões críticas sobre

² No pensamento de Guacira Lopes Louro “o poder não apenas nega, impede, coíbe, mas também "faz", produz, incita” (Louro, 1998, p. 40)

³ Sob a ótica de Monica Boyd e Elizabeth Grieco, “In feminist theory, gender is seen as a matrix of identities, behaviors, and power relationships that are constructed by the culture of a society in accordance with sex. This means that the content of gender — what constitutes the ideals, expectations, and behaviors or expressions of

a “invisibilidade das mulheres migrantes, a sua presumível passividade nos processos migratórios e a sua permanente associação ao espaço doméstico” (Horta; Miranda, 2014, p. 01). Destarte, observa-se que a feminização da mobilidade humana internacional pelas migrações despontada na década de 90, no sentido de que foi imprescindível para desencadear o reconhecimento da existência das mulheres como protagonistas no contexto das migrações de gênero, bem como um empoderamento, ou seja, uma retomada de consciência, sobre o protagonismo das mulheres no âmago da mobilidade humana.

Dessa maneira, o feminismo incorporou-se à dinâmica migratória de gênero pois buscou evidenciar “a especificidade das experiências migratórias das mulheres nas diferentes fases do projeto migratório, bem como a importância das migrações na reconfiguração das relações de gênero e de poder” (Horta; Miranda, 2014, p. 01). Diante da premissa de que o protagonismo das mulheres migrantes teria sido negligenciado pela comunidade científica (pesquisadores e articuladores de políticas públicas), o movimento feminista ao compreender o gênero enquanto uma construção social, estabeleceu duas inquietações relacionadas à intersecção entre o fenômeno migratório e o engendramento do patriarcado como sistema totalizador que delinea engrenagens perversas, quais sejam: “How does patriarchy, which gives men preferential access to the resources available in society, affect women's ability to migrate, the timing of that migration, and the final destination?” “how is patriarchy altered or reconstituted after migration?” (Boyd; Grieco, 2003, s.p.).

Logo, as mulheres migrantes se constituem enquanto tal, mediante uma miscelânea de experiências existenciais. Nesse sentido, evidencia-se três fases distintas em que a intersecção entre relações de gênero, papéis e sistemas hierárquicos, movimentam-se de forma imbricada para tendenciar e tencionar o fenômeno migratório ao produzir uma amálgama de consequências para os migrantes, principalmente, as mulheres em mobilidade, quais sejam: a fase da pré-migração, a transição através das fronteiras do Estado-nação (demonstrando as experiências dos migrantes nos países de origem e de destino (receptor)) e a fase pós-migração (Boyd; Grieco, 2003).

Na primeira fase (Pré-migração), coexistem diversas condições que orientam a decisão de migrar e personificam o movimento migratório enquanto possibilidade de deslocamento para as mulheres, à medida em que “these include both systemic and macro factors, such as

masculinity and femininity — will vary among societies. Also, when people interact with each other, by adhering to this content or departing from it, they either reaffirm or change what is meant by gender, thus affecting social relationships at a particular time or in a particular setting. This means that gender is not immutable but also changes and, in this sense, is both socially constructed and reconstructed through time” (Boyd; Grieco, 2003, s.p.).

the state of the national economy, and individual or micro factors, such as gender-specific stages in the life-cycle” (Boyd; Grieco, 2003, s.p.). Em síntese, tais aspectos incluem três fatores no contexto da migração de gênero/mulher, quais sejam: relações e hierarquias de gênero, status e funções e, finalmente, as características estruturais do país de origem.

Posteriormente, a segunda fase da migração, chamada de transição através das fronteiras do Estado-nação, perfectibiliza-se a partir da própria atuação do poderoso Leviatã por intermédio do engendramento de suas políticas migratórias, as quais impactam significativamente no processo de migração das mulheres. Sendo assim, as políticas adotadas pelos países de origem e de destino são um fator determinante que repercute na migração, à medida em que é vislumbrado um arsenal jurídico-normativo de regras de entrada e saída com cunho proibitivo, seletivo, permissivo, promocionais ou de expulsão que podem afetar a migração de gênero/mulher de formas distintas (Boyd; Grieco, 2003).

Conforme o supracitado, observa-se que o arsenal jurídico de normas e regulamentos de migração do país receptor influencia na migração de gênero/mulher, à medida em que tais políticas migratórias podem repercutir nos limites e nas possibilidades de os migrantes empreenderem mobilidade humana de três maneiras, especificamente, a partir de suas estratégias adotadas. Num primeiro momento, as políticas migratórias da maioria dos países de acolhimento são enrijecidas pela lógica de reconhecer o status da mulher como “dependente” e um status de “independente” para os homens migrantes. Num segundo momento, ao realizar tal reconhecimento, às políticas migratórias dos países de destino impõe papéis sociais, especialmente no contexto laboral, às mulheres migrantes relacionadas ao ambiente doméstico/privado ao invés de possibilitarem uma ascensão do gênero feminino ao ambiente público (papel de mercado) a partir da própria ideia de emancipação de seus corpos (Boyd; Grieco, 2003).

Por último, os papéis e os estereótipos de gênero impostos pelo patriarcado em detrimento das mulheres, corrobora para o tipo de atividade laboral que serão oferecidas para as migrantes. Sobre isso, “the fact that women's work is often either an extension of women's domestic roles-or is seen as such-or that it is accomplished on domestic” (Morokvasic, 1984, p. 887). Portanto, destaca-se que as mulheres são duplamente exploradas, tanto dentro do próprio seio familiar, quanto pelo sistema econômico no momento do exercício de suas atividades laborais. O sistema de migração de gênero/mulher laboral vai delineando e reafirmando a potencialidade do patriarcado na fabricação de estereótipos e imposição de papéis sociais em detrimento delas. Então, o panorama que se apresenta é que “their role, or

role-to-be, of housewife-mother "justifies" their consideration as subsidiary workers and the level of their wages as complementary wages Only" (Morokvasic, 1984, p. 887).

Na última fase, o momento da pós-migração, evidencia-se a diferenciação de tratamento entre as significações de gênero no país receptor do fenômeno, concentrando o tratamento dos migrantes em três eixos, quais sejam: o impacto da condição de entrada na potencialidade de integrar e se estabelecer, os padrões estabelecidos para a inserção no mercado laboral e, por fim, as repercussões da transmigração na condição dos sujeitos migrantes, especificamente, voltados às especificidades de gênero/mulher. Em síntese, "gender is deeply embedded in determining who moves, how those moves take place, and the resultant futures of migrant women and families" (Boyd; Grieco, 2003). Ainda, constata-se que "if international migration theory is to incorporate gender appropriately and effectively, it must take into account the subtle as well as the obvious factors that coalesce to create different experiences all along the migration spectrum" (Boyd; Grieco, 2003).

Independentemente dos percursos enfrentados pelas mulheres migrantes, é perceptível a reprodução de padrões patriarcais que impossibilitaram as mulheres de terem acesso a garantias, recursos e mecanismos em prol de melhores condições de vida e da efetivação de seus direitos humanos. Nesse panorama de mobilidade humana feminina, o próximo tópico apresenta a complexidade do direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do RS a partir da análise do Plano Estadual de Saúde (PES - 2024-2027).

2. DIREITO HUMANO À SAÚDE DAS MULHERES MIGRANTES NO RS: UMA ANÁLISE DO PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (2024/2027)

O Brasil apresenta-se enquanto país protagonista na recepção do fenômeno migratório, estima-se que haja cerca de 1,5 milhão de migrantes no país (OBmigra, 2023). Um olhar específico para o processo de mobilidade humana pelas migrações no contexto do Estado do Rio Grande do Sul (RS) revela um horizonte de biografias e cartografias humanas em dinâmica no solo gaúcho. Como ente federado sob análise, o RS tem como capital a cidade de Porto Alegre. Faz fronteira com a Argentina e o Uruguai e também com o estado de Santa Catarina. Outrossim, o RS é composto "por 497 municípios e sua área total é de 281.707,15 km², incluindo as áreas das Lagunas dos Patos e Mirim. Com uma população de 11.422.973 habitantes, aproximadamente 5,4% da população brasileira, é o sexto estado mais populoso do Brasil" (Atlas Socioeconômico do RS, 2022).

Ainda, no que se refere à composição étnica “destaca-se a presença de descendentes de povos indígenas, negros e europeus. O clima é Temperado do tipo Subtropical, caracterizando-se pelas baixas temperaturas no inverno” (Atlas Socioeconômico do RS, 2022). A respeito dos indicadores sociais num comparativo com os outros estados brasileiros, o RS detém “baixos índices de mortalidade infantil, próximo de 10 óbitos por mil nascidos vivos; esperança de vida ao nascer superior a 77 anos e taxa de alfabetização superior a 96%” (Atlas Socioeconômico do RS, 2022). Tais indicadores sociais colocam o Rio Grande do Sul entre os estados com a melhor qualidade de vida do contexto brasileiro, motivo pelo qual o estado atrai muitos fluxos migratórios.

De acordo com a Nota Técnica nº 70/2022 publicada pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do RS sobre a presença de imigrantes, refugiados, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas, aponta-se que no mês de fevereiro do ano de 2022, havia 93.088 migrantes com registro ativo no estado, à medida em que o RS alcança o quarto lugar no país de concentração do número de migrantes (Rio Grande do Sul, 2022). Diante de tal arranjo de caracterização, a partir da nota técnica nº 70/2022⁴, o RS apresenta uma cartografia migratória em que Uruguai (36,8%, 34.274 registros ativos), Haiti (18%, 16.722 registros ativos) e Venezuela (12,4%, 11.584 registros ativos) são reconhecidos como o maior número de população de migrantes residentes no estado (Rio Grande do Sul, 2022).

Especialmente, distribuídos na região de Fronteira, “os uruguaios contam com participação expressiva no dia a dia de municípios como Chuí e Santana do Livramento, enquanto haitianos e venezuelanos ganharam espaço na lista de migrantes do RS desde 2018 e com presença mais espalhada pelo território gaúcho” (Rio Grande do Sul, 2022). A totalidade dos números no RS aponta que o SisMigra catalogou no mês de fevereiro do ano de 2022, “93.088 registros de migrantes, enquanto a Rais apontou em dezembro de 2020 para 20.992 migrantes formalmente empregados e o Cadastro Único, com dados de agosto de 2022, mostra 32.505 registros” (Rio Grande do Sul, 2022). A respeito do sexo e da faixa etária, 41% dos migrantes são do sexo feminino e “cerca de 59% do total de pessoas é do sexo masculino.

⁴ A nota técnica nº 70/2022 publicada pela SEPGG-RS, “é uma atualização reformulada de versões anteriores, com informações sobre os imigrantes no Rio Grande do Sul provenientes de três bases de dados de acesso público: 1) o Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra), em que constam os registros da Polícia Federal de migrantes que entraram com pedido de cadastro para a emissão do Registro Nacional Migratório (RNM); 2) a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), na qual se encontram imigrantes e refugiados já inseridos no mercado formal de trabalho; em por último 3) o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) mostra os migrantes registrados para benefícios da assistência social brasileira” (Rio Grande do Sul, 2022).

Em algumas nacionalidades o percentual é ainda mais significativo, como dos senegaleses, que contam com 94% de homens” e 6% de mulheres (Rio Grande do Sul, 2022).

Na perspectiva da saúde, a feminização das migrações perfectibiliza-se enquanto tendência em solo gaúcho, tendo em vista que instaura desafios humanitários diante da necessidade da articulação de respostas adequadas e estratégias de saúde pública que comportem as especificidades do fenômeno no território sul-rio-grandense. De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2020), a saúde da mulher não pode ser reduzida apenas a partir do seu aparelho reprodutivo, abarca todos os fatores que podem impactar nos níveis da sua saúde física, no seu bem-estar, na sua autonomia, independência, e, por fim, também na sua qualidade de vida.

Ainda, sob a perspectiva da compreensão ampla e transdisciplinar sobre saúde, a saúde da mulher migrante pode, igualmente, abarcar:

Boa relação consigo mesma e com o seu entorno, Hábitos alimentares saudáveis, Prática de esportes e atividades relaxantes, Atenção aos sinais do corpo, Acesso às redes de apoio especializadas, Acolhimento e acesso a direitos, Estabelecimento de vínculos saudáveis no trabalho, com familiares e amigos, Cuidados com a saúde mental, Cuidados com a saúde ginecológica através da prevenção e educação em saúde, Acesso à anticoncepção e ao planejamento familiar, Atenção humanizada durante a gravidez e o parto, Tempo para o autocuidado e projetos pessoais, entre outros fatores (Organização Internacional para as Migrações, 2020).

Em conformidade com o desenvolvimento biológico humano pelo processo vida/morte, sabe-se que para compreender o horizonte complexo da saúde das mulheres migrantes, é importante perceber que cada fase da sua existência detém especificidades e demanda cuidados específicos (infância, adolescência, adultez e vida idosa) (Organização Internacional para as Migrações, 2020). Sendo assim, passa-se a análise sobre o Plano Estadual de Saúde (2024-2027) na perspectiva da feminização das migrações no RS, à medida em que para se vislumbrar o reconhecimento governamental sobre tal fenômeno no âmbito sanitário é imprescindível observar a operacionalização de dois eixos de complexidade que atravessam os corpos das mulheres migrantes, quais sejam: migração e gênero.

Nesse sentido, pelo eixo da migração, percebe-se que o Plano Estadual de Saúde (2024/2027) aponta que “até o momento, não foi instituída a Política Nacional de Saúde Integral dessas populações, nos próximos anos, torna-se imprescindível fortalecer essa agenda” (Rio Grande do Sul, 2023, p. 167/168). O objetivo da implementação de uma Política Nacional de Saúde direcionada para a população migrante é fomentar a interseccionalidade e “a equidade no acesso e na atenção à saúde a partir da qualificação de dados e indicadores,

tais como raça/cor, orientação sexual, nacionalidade entre outras, para a ampliação da eficiência, da eficácia e da efetividade da orientação e da organização dos serviços de saúde” (Rio Grande do Sul, 2023, p. 167/168).

Sob a perspectiva de gênero, o RS adota a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PEAISM) (CIB/RS nº 064/10) que foi implementada com o objetivo de fomentar “atenção integral à saúde das mulheres nos seus diferentes ciclos de vida, tendo em vista as questões de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia e os determinantes e condicionantes sociais que impactam na saúde e na vida das mulheres” (Rio Grande do Sul, 2023, p. 162). Outrossim, salienta-se que a PEAISM prioriza “a assistência humanizada e qualificada em todos os níveis de atenção, com foco na organização do acesso aos serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde” (Rio Grande do Sul, 2023, p. 162).

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde do RS, a formulação das políticas públicas de saúde estaduais é orientada “a partir do enfoque nas necessidades dos usuários por ciclos vitais (faixas-etárias), etnias, gênero, orientação sexual, situação social, incluindo ainda, as políticas transversais, importantes para toda a população” (Rio Grande do Sul, 2023). Evidencia-se na estrutura das políticas públicas de Saúde no RS, a importância da Atenção Básica ou Primária, “principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS) e às Redes de Atenção à Saúde, orientada pelos princípios da acessibilidade, coordenação do cuidado, vínculo, continuidade e integralidade” (Rio Grande do Sul, 2023a). Com o objetivo de concretizar tais princípios, “a Atenção Básica desenvolve programas e ações, considerando a diversidade das necessidades de saúde dos usuários” (Rio Grande do Sul, 2023a).

Portanto, “as Unidades Básicas de Saúde (UBS), que são as principais estruturas físicas da Atenção Básica, são instaladas próximas da vida dos usuários, desempenhando um papel central na garantia de acesso a uma saúde de qualidade” (Rio Grande do Sul, 2023a). Ademais, as UBS proporcionam uma multiplicidade de serviços de saúde oferecidos a partir do SUS, alguns deles são: “acolhimento com classificação de risco, consultas de enfermagem, médicas e de saúde bucal, distribuição e administração de medicamentos, vacinas, curativos, visitas domiciliares, atividade em grupo nas escolas, educação em saúde, entre outras” (Rio Grande do Sul, 2023a).

Outrossim, as Redes de Serviços de Saúde⁵ que compõem a estrutura da saúde pública gaúcha são importantes aliadas na efetivação do direito humano à saúde da população, no sentido de que a Rede Integral de Saúde no Rio Grande do Sul está estruturada com o fim de operacionalizar “as Políticas de Saúde, prevê atendimento continuado em Linhas de Cuidado, traçando a trajetória do usuário do SUS por outros níveis do sistema, que forem necessários, como consultas especializadas, exames e até internações e cirurgias” (Rio Grande do Sul, 2023b).

Ainda, incorporados na Rede de Serviços de Saúde gaúcha, alguns serviços orientam locais de atenção secundária e terciária, quais sejam: Rede de Atenção em Cardiologia, Rede de Atenção em Traumatologia-Ortopedia, Rede de Atenção Nefrologia, Rede de Atenção em Neurologia, Rede de Atenção em Oncologia, Rede de Atenção em Oftalmologia, Rede de Atenção em Terapia Nutricional, Rede de Atenção a Queimados, Rede de Atenção à Gestante de Alto Risco, Rede de Atenção em Urgência/Emergência e Rede de Atenção à Cirurgia Bariátrica (Rio Grande do Sul, 2023b).

Por todo o exposto, os eixos de gênero e migração precisam estar interseccionados para que subsidiem políticas de saúde para mulheres migrantes no RS. Conforme a Secretaria Estadual de Saúde do RS, é de suma importância a incorporação do elemento de gênero na avaliação de políticas de saúde no arranjo gaúcho:

A incorporação da categoria gênero na avaliação de políticas de saúde permite mostrar uma nova dimensão da desigualdade social, assim como, explicar situações e fenômenos que não teriam visibilidade sem este enfoque. A vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está, muitas vezes, mais relacionada com a situação de desigualdade da mulher na sociedade do que com fatores biológicos. Entendendo a situação de desigualdade social relacionada ao gênero, a atuação da Seção de Saúde da Mulher desenvolve-se a partir dos seguintes eixos: a) Saúde sexual, considerando a identidade de gênero, sexualidade, diversidade, prevenção e tratamento das infecções sexualmente transmissíveis, assim como, as doenças ginecológicas; b) Saúde reprodutiva, com ênfase na melhoria da atenção obstétrica, no planejamento reprodutivo e na atenção ao abortamento; c) O

⁵ As Redes de Serviços de Saúde são baseadas na Política de Humanização do SUS (HumanizaSUS). Portanto, “a Política Nacional de Humanização (PNH) existe desde 2003 para efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública no Brasil e incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários. A PNH deve se fazer presente e estar inserida em todas as políticas e programas do SUS. Promover a comunicação entre estes três grupos pode provocar uma série de debates em direção a mudanças que proporcionem melhor forma de cuidar e novas formas de organizar o trabalho. A humanização é a valorização dos usuários, trabalhadores e gestores no processo de produção de saúde. Valorizar os sujeitos é oportunizar uma maior autonomia, a ampliação da sua capacidade de transformar a realidade em que vivem, através da responsabilidade compartilhada, da criação de vínculos solidários, da participação coletiva nos processos de gestão e de produção de saúde. Produzindo mudanças nos modos de gerir e cuidar, a PNH estimula a comunicação entre gestores, trabalhadores e usuários para construir processos coletivos de enfrentamento de relações de poder, trabalho e afeto que muitas vezes produzem atitudes e práticas desumanizadoras que inibem a autonomia e a corresponsabilidade dos profissionais de saúde em seu trabalho e dos usuários no cuidado de si” (Ministério da Saúde, 2023).

enfrentamento à violência doméstica e violência sexual; d) Atenção ao câncer de mama e colo do útero (Rio Grande do Sul, 2023b).

Diante disso, a Política de Atenção Integral à Saúde das Mulheres⁶ no estado do RS abarca a ideia de saúde concebida pela OMS, ou seja, para além da compreensão de saúde/doença, “isso implica em afirmar que o perfil de saúde e doença varia no tempo e no espaço, de acordo com o grau de desenvolvimento econômico, social e humano, incluindo a questão de gênero como condicionante/determinante social” (Rio Grande do Sul, 2023d). De acordo com tal organização, a Secretaria Estadual de Saúde (SES) articula-se sob a ótica da promoção da equidade em saúde por intermédio da implementação de políticas públicas de saúde voltadas para determinados grupos populacionais que são tendencialmente mais acometidos por processos de vulnerabilidade, quais sejam: “povos indígenas, população negra, pessoas privadas de liberdade, população em situação de rua, população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), população do campo, florestas e águas, povos ciganos e imigrantes e refugiados” (Rio Grande do Sul, 2021, p. 32).

A título de compreensão, “por promoção da equidade, entende-se que é a promoção do direito à igualdade como princípio da justiça social e implica reconhecer necessidades específicas e dar-lhes tratamentos diferenciados no sentido da inclusão e do acesso individual e coletivo” (Rio Grande do Sul, 2021, p. 32). De acordo com o Plano Estadual de Saúde (2024-2027) faz-se imprescindível a incorporação do eixo de gênero nas políticas públicas sanitária, à medida em que “a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças e causas de morte está, muitas vezes, mais relacionada com a situação de desigualdade das mulheres na sociedade do que com fatores biológicos” (Rio Grande do Sul, 2023, p. 162).

No contexto do direito à saúde no RS, percebe-se que a fraternidade é incorporada nas políticas públicas sanitárias em prol das mulheres migrantes, no instante em que as migrantes têm acesso pleno e integral às ações e serviços de saúde pública que contemplam o reconhecimento de suas especificidades existenciais enquanto mulheres e migrantes. Nesse aspecto, a integralidade, que é perfectibilizada como um princípio do Sistema Único de Saúde (SUS), refere-se a uma concepção ampla do ser humano que se pretende atender, tendo em

⁶ Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), as dimensões do cuidado em saúde da mulher abrangem: “Gravidez e parto humanizado, Infertilidade e reprodução assistida, Assistência em Anticoncepção, Infecções Sexualmente Transmissíveis, Violência Doméstica Violência Sexual Violência obstétrica, Saúde ocupacional, Saúde mental, Câncer de mama ou de colo de útero, Doenças Crônico-Degenerativas, Saúde de Mulheres Adolescentes, Saúde da Mulher no Climatério/Menopausa, Saúde das Mulheres Lésbicas, Saúde das Mulheres Negras, Saúde das Mulheres Indígenas, Saúde das Mulheres Residentes e Trabalhadoras na Área Rural, Saúde da Mulher em Situação de Prisão Saúde da Mulher migrante e refugiada” (Organização Internacional para as Migrações, 2020).

vista que a Constituição Federal Brasileira (CF/88) promulgada em 1988 preceitua que o SUS precisa estar aparelhado para escutar o usuário, entender a realidade social em que ele está incluído (ou excluído) e, a partir daí, contemplar às suas necessidades e demandas, nos múltiplos níveis de complexidade.

Em consonância com o pensamento de Sandra Regina Martini sobre a dimensão das políticas públicas aliadas aos bens comuns da humanidade:

Quando se tratam de bens comuns da humanidade, devem-se observar as políticas sociais tendo-se presente a forma como estas atuam em uma sociedade, não mais definida geograficamente, mas em uma sociedade de mundo. Nela, é preciso pesquisar o impacto das políticas sociais; no presente caso, o impacto das políticas que pretendem uma inclusão social e a tutela dos direitos fundamentais, analisando-se de que modo elas são efetivas e eficazes. Além disso, é preciso estudar com que escopos estas políticas foram elaboradas, já que freqüentemente as políticas sociais destinam-se muito mais a fins eleitorais, deixando de ser um processo capaz de alterar uma dada situação. Note-se que muitos destes programas, ditos inclusivos, acabam, muitas vezes, mascarando o mapa da exclusão social ou, ainda, mascarando os problemas de fundo (Vial, 2006, p. 131).

Então, constata-se que “estas observações estudadas à luz do Direito Fraternal podem indicar novos horizontes, novas perspectivas e até colaborar com a elaboração de propostas conjuntas para a solução de antigos problemas relativos ao binômio inclusão/exclusão” (Vial, 2006, p. 132). É possível recriar vidas pela arquitetura da fraternidade no cerne do processo de feminização das migrações pelas vias do acesso e efetivação do direito à saúde. Tal premissa deve estar na ordem do dia. Assim, o despertar para o novo pelas vias da fraternidade “não propõe a idéia ingênua de que se deve amar mutuamente, mas busca edificar/estruturar paradoxos, exatamente em função dessa paradoxalidade, que é constante e que se deve ser, continuamente, refletida de maneira clara” (Vial, 2006, p. 125).

Dessa maneira, do macro ao micro, é imprescindível a atuação conjunta a partir da ideia de cooperação da humanidade que possa contribuir para o enfrentamento da questão voltada ao senso de comunidade, de humanidade e de bem comum em prol da promoção, proteção e recuperação da saúde de todas as migrantes que escolhem o Rio Grande do Sul como *locus* de experiências e (sobre)vivências cotidianas. Entre limites e possibilidades de efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes no Estado do Rio Grande do Sul, a fraternidade precisa ser resgatada nesse espaço de análise e incorporada no sistema público de saúde. Em outras palavras, “observa-se que se limites podem ser evidenciados, as possibilidades de superá-los também são constantemente apresentadas” (Vial, 2006, p. 127).

A fraternidade não é um sonho efêmero, nem um pássaro melancólico preso em uma gaiola que delimita suas fronteiras, mas sim, é um sonho possível de ser sonhado, pássaro que

canta multifacetadas possibilidades de existência, ela não castra sonhos, fabrica-os. Essa “tal” de fraternidade bagunça o universo teórico porque é muito concreta. Talvez, por isso, tenha ficado adormecida no passado revolucionário. Assemelha-se, despretensiosamente, a um projeto civilizatório, proposto pela humanidade e em prol dela. É inventividade criativa, tensiona arranjos problemáticos para desobstruí-los rumo à ressignificação de suas complexidades. A fraternidade, “com as suas aberturas e as suas desmedidas concretudes, mas também com os paradoxos que carrega e que cria a sua volta” (Resta, 2013, p. 296).

Portanto, “o Direito Fraternal propõe, no seu projeto, uma inclusão, sem confins, em todos os direitos fundamentais e em todos os bens comuns da humanidade” (Vial, 2006, p. 127). A fraternidade é o ponto de ebulição que condensa um conteúdo transformador de realidades porque “compreende dentro de si a vida” (Resta, 2013, p. 295). Sobretudo, é o despertar para o novo. Sabe dos perigos todos e mesmo assim arrisca naquela aposta proveniente das masmorras revolucionárias. Que corajosa em performatizar por trajetos novos e recém construídos! A contribuição do Direito Fraternal “coincide com o espaço de reflexão ligado aos Direitos Humanos, consciente de que a humanidade é o lugar-comum e somente em seu interior pode ser pensado o reconhecimento e a tutela” (Gimenez, 2018, p. 95).

Por isso, “defende-se aqui um Direito Altruísta, humanista, fraternal, um paradigma jurídico da razão sensível. O Direito fundado na fraternidade, revela-se em um mecanismo de promoção dos direitos humanos. Cujo objeto é o lugar-comum” (Gimenez, 2018, p. 95). Sob essa perspectiva, “o Direito Fraternal constitui-se em uma aposta cujo fundamento está na linguagem de todos, de irmãos e de iguais, servindo o Direito como sentido e valor da vida em sociedade” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 95). Nesse enredo, Charlise Paula Colet Gimenez e Noli Bernardo Hahn referem sobre as contribuições do Direito Fraternal para a “sociedade mundo”:

O estudo do Direito Fraternal revela-se como condicionante para a sobrevivência da própria sociedade, aqui analisada não a partir de seus limites geográficos, mas enquanto espaço mundial. Portanto, compreender o Direito Fraternal é analisar os fenômenos sociais de forma transdisciplinar, cujo significado está em transgredir e, ao mesmo tempo, integrar. Transgredir traduz-se na busca de fundamentos e pressupostos da subjetividade das ações sociais e, por sua vez, integrar remete à ideia de analisar o todo, sem fragmentações (Gimenez; Hahn, 2018, p. 96).

A fraternidade fundamenta-se na “amizade pela humanidade, alicerçada na superação das ambivalências emotivas e na escolha do universalismo para a sobrevivência do todo. O amigo da humanidade compartilha o sentido da humanidade, sentindo-se parte dela, sem negar a existência do inimigo” (Gimenez, 2018, p. 96). É que a fraternidade reúne os amigos da humanidade para uma confraria comunitária, tudo se compartilha. A consideração fraterna

resplandece e dignifica todos aqueles que eram quase impossíveis de serem percebidos, “pauta-se pelo acesso universalmente compartilhado, onde todos gozam de forma igual da condição de seres humanos” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 97). Isso porque “o Direito deve humanizar-se para “estar com o outro” e não “contra o outro”” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 96). Celebra seus pequenos tropeços rumo à concretização de seus projetos pactuais. Acaba virando poesia, porque encontra seu lugar no mundo pela alteridade de reconhecer o Outro como um Outro-Eu.

Assim, “uma sociedade humana não pode renunciar à fraternidade, devendo articular a coexistência com a liberdade e a igualdade, pois uma não exclui a outra” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 69). Sendo assim, tem-se a premissa paradoxal entoada pelo jurista italiano Eligio Resta de que: *“os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem ser ameaçados pela própria humanidade, mas que não podem encontrar vigor, também aqui, senão graças à própria humanidade”* (Resta, 2020, p. 13). À título de conclusão, constata-se que a fraternidade deve ser “tecida” na sociedade por intermédio de uma comunhão de esforços, enquanto projeto civilizatório. Por isso, imprescindível é fazê-la regra enquanto um projeto conjurado por pactos “jurados em conjunto” para e pela humanidade como lugar comum (Resta, 2020).

E o campo da saúde é um ótimo “laboratório experimental” para vislumbrar a operacionalização heurística da fraternidade e sua possibilidade de incorporação tanto nas políticas públicas de saúde quanto no horizonte de sentido dos profissionais de saúde em prol de ações e serviços de saúde pública, bem como no atendimento humanizado ao “ser migrante” mulher. Para além disso, a fraternidade precisa ser implementada nas relações sociais entre os migrantes e a população autóctone, igualmente na lógica do Estado-nação para que seja convertida em práticas governamentais de efetivação dos direitos humanos, nesse contexto, do direito à saúde. Por ser reconhecidamente um bem comum da humanidade, a saúde deve ser acessada por toda a pluralidade humana vivente na sociedade atual, incluindo as mulheres migrantes e suas complexidades, logo, a fraternidade é um desafio, uma possibilidade e uma aposta de transformar contextos sociais problemáticos em espaços comuns compartilhados de efetivação de direitos e concretização da dignidade existencial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar a complexidade do fenômeno da feminização das migrações na sociedade atual não é tarefa fácil, isso porque os movimentos de mobilidade humana contemporâneos

incutem cotas de complexidade que são eivadas por multifacetadas interseccionalidades (de gênero, raça, classe, nacionalidade, deficiência, religião, etc) que fundam o conteúdo humano no cerne das relações sociais. Sob a ótica do elemento de gênero, mulheres migrantes empreendem protagonismo migratório a partir de percursos individuais ou coletivos, migram em razão de diversos fatores (políticos, sociais, culturais, ambientais, econômicos), sobretudo, para melhorar suas condições de vida ou para salvaguardar a própria vida em decorrência de violações generalizadas de direitos humanos.

Projetos migratórios configuram-se como desafios para o “ser migrante”, principalmente, porque, no caso das mulheres migrantes, existem lógicas de domínio e exploração de vidas humanas (como o sistema patriarcal) que impõem papéis-sociais e cargas forjadoras que atravessam os corpos das mulheres e produzem patologias sociais e biológicas que mesclam-se e repercutem em processos traumáticos sobre a existência das mulheres migrantes. O direito à uma existência digna está diretamente atrelado ao direito à saúde e suas formas de fundamentação. O desafio posto aqui é refletir sobre os limites e possibilidades de instaurar uma comunhão de pactos “jurados em conjunto” pela e para a humanidade em prol do acesso pleno e universal à saúde das mulheres migrantes.

Por ser considerada um bem comum da humanidade e imprescindível à manutenção de uma vida plena e digna, a saúde é um *locus* de observação capaz de incorporar a fraternidade enquanto mecanismo que desvela a complexidade de seus paradoxos. No contexto de análise da presente pesquisa sobre o direito humano à saúde, percebe-se que a fraternidade detém potencialidade de desvelar o paradoxo do direito à saúde no *locus* sul-rio-grandense em prol da efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes, mas precisa ser resgatada no mundo real. Em que pese o Plano Estadual de Saúde (2024-2027) perfectibilize-se como o principal instrumento de saúde pública do RS que subsidia políticas públicas de saúde e reconhece o horizonte biográfico e cartográfico da população, ele não consegue adquirir total alcance para analisar todas as intersecções existenciais que atravessam os corpos das mulheres migrantes no RS.

REFERÊNCIAS

ATLAS SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS).
Características Gerais: O Rio Grande do Sul é o estado mais meridional do Brasil. 2022.
Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/caracteristicas-gerais>.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Volume 1. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BOYD, Monica; GRIECO, Elizabeth. Mulheres e migração: incorporando gênero na teoria da migração internacional. In: Migration Policy Institute (MPI). Washington. 2003. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/women-and-migration-incorporating-gender-international-migration-theory>.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 10ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; LEMOS SILVA, Sarah. **Dados Consolidados da Imigração no Brasil 2023**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023.

GALEANO, Eduardo. **O caçador de histórias**. Porto Alegre: RS, L&PM, 2017.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo no direito de Luis Alberto Warat: mediação e sensibilidade**. Curitiba: Juruá, 2018.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; HAHN, Noli Bernardo. A cultura patriarcal, violência de gênero e a consciência de novos direitos: um olhar a partir do direito fraterno. In: **Libertas-Revista de Pesquisa em Direito da UFOP**. Direito UFOP. Ouro Preto. v. 4. nº 1. ag/set. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/5/3059>.

HORTA, Ana Paula Beja. MIRANDA, Joana. **Migrações e Gênero Espaços: Poderes e Identidades**. Lisboa: Editora Mundos Sociais. 1ª Edição. dez. 2014. <https://indexlaw.org/index.php/revistarbda/article/view/6629>.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação: Uma perspectiva pós-estruturalista**. 2ª edição. Petrópolis: Edições Vozes, 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/humanizasus>.

MOROKVASIĆ, Mirjana. Birds of Passage are also Women. In: **The Center for Migration Studies of New York, Inc**. Vol. 18. Nº 4. P. 886-907. 1984. Disponível em: [file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/MorokvasicBirdsofPassage%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/MorokvasicBirdsofPassage%20(1).pdf).

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Caminhos Para A Promoção De Saúde Da Mulher: Cartilha de promoção de saúde da mulher voltada para venezuelanas e migrantes de países vizinhos ao Brasil**. 2020. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/cartilha_sau%CC%81de_mulher_sau%CC%81de_mental_pt_v3.pdf.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio. O tempo entre gerações. In: **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. Ano 1. Nº 2. Jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2340>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde. **Atenção Básica ou Primária - Principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS)**. 2023a. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/atencao-basica-ou-primaria-principal-porta-de-entrada-para-o-sistema-unico-de-saude-sus>.

RIO GRANDE DO SUL. **Nota Técnica nº 70 de 19 de dezembro de 2022**: O perfil dos migrantes no Rio Grande do Sul, segundo sistema de registro nacional migratório, a relação anual de informações sociais e o cadastro único para programas sociais do governo federal. In: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do RS. 2022. Disponível em: <https://dee.rs.gov.br/upload/arquivos/202305/15135048-nota-tecnica-70.pdf>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Saúde. **Redes de Serviços de Saúde**. 2023b. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/redes-de-servicos-de-saude>.

RIO GRANDE DO SUL. **Plano Estadual de Saúde (2023-2024)**. In: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. 2023. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/plano-estadual-de-saude>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. **Saúde da Mulher**. 2023d. Disponível em: <https://atencaoBasica.saude.rs.gov.br/saude-da-mulher>.

RIO GRANDE DO SUL. **Nota Técnica nº 70/2022**: Migrantes do Uruguai, Haiti e Venezuela formam maior parte da população estrangeira no RS, mostra estudo. In: Secretaria De Planejamento, Governança E Gestão Do Estado Do Rio Grande Do Sul. 2022. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/migrantes-do-uruguai-haiti-e-venezuela-formam-maior-parte-da-populacao-estrangeira-no-rs-mostra-estudo#:~:text=Em%20n%C3%BAmeros%20totais%2C%20a%20base,de%20nacionais%20de%20outros%20pa%C3%ADses>.

SCOTT, Joan. Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. In: **Revista Educação e Realidade**. V. 20. Nº 2. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. In: **RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**. Bauru, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>.